



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 013/91- JAB

Cordeirópolis, 04 de março de 1991

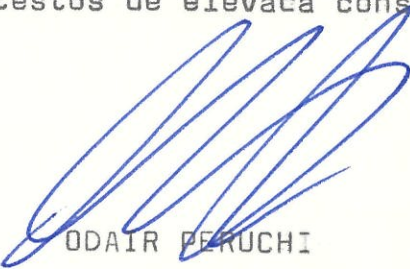
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53 da LOMC de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 013/91 - PMC - desta data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (Cria o "Hospital e Maternidade de Cordeirópolis" com responsabilidade jurídica autárquica e dá outras providências), modificada pela Lei nº 1650, de 20.02.91 - e dá outras providências.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse público dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos Nobres Edis, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,


ODAIR FERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE JORENTÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.013
DE 04 DE MARÇO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS" COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MODIFICADA PE LA LEI Nº.1650, DE 20.02.91- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº.1569, de 24.11.89_ (modificada pela Lei nº.1650, de 20.02.91), adiante enumerados, - passam a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

I - O Anexo I de que trata o artigo 16, fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificada a sua estrutura e respectivos padrões de referência, que passa a fazer parte integrante desta lei.

II - O artigo 22, suprimido o seu parágrafo único, passa a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

"Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis, no valor de Cr\$3.000.000,00 (três - milhões de cruzeiros) para manutenção dos seus serviços - administrativos e de saúde pública do Município.

§ 1º - Com este objetivo, fica, também, autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cr\$.... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará através de decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A cobertura do crédito de que trata o parágrafo anterior, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº.4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - A transferência operacional de recursos financeis-

GOVERNOC PPOGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Pl.nº.013/91-04.03.91

-continuação-

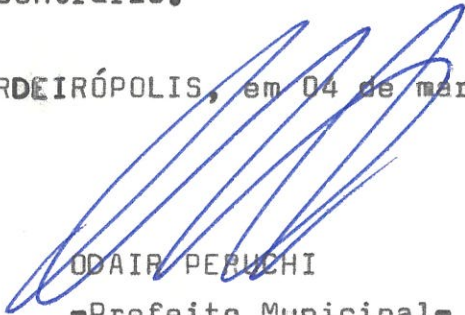
fls.02

ros de que trata a presente lei, será atendida com o crédito adicional autorizado pelo §1º deste artigo.

Artigo 2º - A Lei Municipal nº.1569, de 24.11.89 será republicada, para todos os efeitos legais, de forma consolidada, com todas as alterações procedidas, inclusive as da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de março de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

=====

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj. de lei nº 013/ 04.03.91

-continuação-

fls.03

ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE
CORDEIROPOLIS (H.M.C.)

Q U A D R O I

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE REFERÊNCIA
	CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	XIV
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	XIV
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XIV

Q U A D R O II

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XIV
01	CONTADOR AUXILIAR.....	XIII
28	MÉDICO.....	XIII
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIII
02	PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA.....	XII
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	XII
01	FONOAUDIÓLOGO (6 HORAS).....	XII
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....	XII
01	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX
02	RECEPCIONISTA.....	IX
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	IX
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII
03	COZINHEIRA.....	VI
03	3º ESCRITURÁRIO.....	VI

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

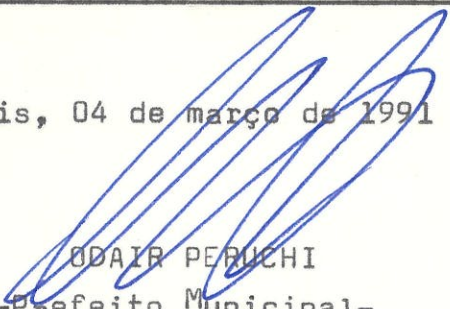
proj: de lei nº 013/ 04.03.91

-continuação-

fls.04

05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V
02	VIGIA.....	IV
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III
03	COPEIRA.....	II
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II

Cordeirópolis, 04 de março de 1991


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1650 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº. 1569, de 24.11.89- adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

- I- "Artigo 1º - Fica criado, com responsabilidade jurídica - autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, - dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta lei, para a prestação de serviços públicos locais típicos, na área médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, à população do Município."
- II- O "caput" do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, - através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de: a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; g) fisioterapia; e, h) odontologia."
- III- "Artigo 6º - Para execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Diretor-Administrativo, e um Diretor-Clinico cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto."
- IV- O inciso III, do §3º, do artigo 11, passe a ter a seguinte redação:
"III- quando ocorrer:

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei municipal nº.1650-20.02.91

-continuação-

fls.02

- a) calamidade pública ou de comoção interna;
- b) campanhas de saúde pública;
- c) implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- f) execução direta de obra determinada. "

V- Ao artigo 12, fica acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao profissional médico com título de especialização (residência ou estágio), reconhecido pela entidade competente e oficial da União, fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua referência salarial."

VI- O §2º do artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

" §2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem ao P.A.A.M. (Pronto Atendimento Ambulatorial Municipal), poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C."

VII- "Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de:

- I- HOSPITAL "DR. LUIZ CARDINALLI" - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeiroópolis;
- II- "PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI" - para o setor de Maternidade;
- III- "ADRIANA BOTTON" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeiroópolis; e,
- IV- CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL. "

VIII- O "caput" do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de Cr\$3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará - através de decreto do Prefeito Municipal."

IX- "Artigo 23 - A presente lei poderá ser regulamentada a qual

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1650-de 20.02.91

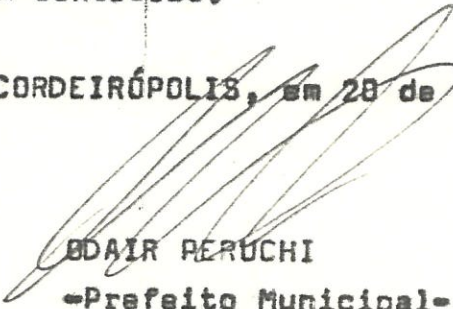
-continuação-

fls.03

quer tempo por ato do Poder Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

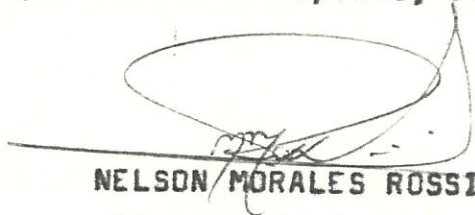
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 1991.



BDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de fevereiro de 1991.



NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1569
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", COM PERSONALIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica criado, com personalidade jurídica autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS- (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta Lei, para a prestação de serviços públicos locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar, à população do Município.

Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de:

a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; e, g) fisioterapia.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis:

a) colaborar com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, que desempenhem atribuições ou atividades semelhantes ou correlatas às suas;

b) celebrar acordos, consórcios intermunicipais e convênios com entidades públicas ou privadas; e,

c) cumprir e fazer cumprir o disposto no seu próprio Regimento Interno ou Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A administração autárquica do H.M.C. será exercida por

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89-

-continuação-

fls.02

uma Diretoria, composta de três membros a saber: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Administrativo; e, c) Diretor-Clinico.

Artigo 4º - Ao Diretor-Presidente, além de outras suas atribuições próprias, compete principalmente:

- I- dirigir o H.M.C e fazê-lo cumprir os seus fins e encargos;
- II- representar o H.M.C. em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procurador, inclusive constituído, se for a hipótese;
- III- orientar e coordenar as atividades do H.M.C.;
- IV- admitir ou dispensar o seu pessoal autárquico, à forma da legislação aplicável (art. 11, par. único);
- V- designar, para funções definidas, os servidores municipais colocados à disposição do H.M.C. (art. 15);
- VI- autorizar a realização de procedimentos licitatórios, se e quando legalmente exigíveis ou não-dispensáveis;
- VII- movimentar o seu pessoal autárquico, dentro dos vários setores da entidade;
- VIII- aplicar penas disciplinares, notadamente advertência (oral ou por escrito), suspensão, e demissão ou dispensa, assegurando, sempre, amplo direito de defesa;
- IX- fixar, em caráter geral, os vencimentos, salários ou remunerações do pessoal do H.M.C., nos limites orçamentários da Autarquia;
- X- conceder adicionais, gratificações e outras eventuais vantagens, na forma da Lei;
- XI- determinar transferências de dotações orçamentárias, previamente autorizadas, por atos do Executivo ou legislativo Municipal;
- XII- encaminhar, ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada a proposta orçamentária da Autarquia, para o exercício ou competência subsequente;
- XIII- realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos limites legais, respeitada as garantias de receita, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Legislativo Municipal;
- XIV- abrir créditos suplementares, nos limites autorizados.

Artigo 5º - O presidente do H.M.C. será substituído, nas suas faltas,
continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação- fls.03
tas ou impedimentos, por um de seus Diretores, designado pelo Pre-
feito Municipal.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 6º - Para a execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Dire-
tor-Administrativo - com formação em curso superior ou experiên-
cia mínima de cinco (5) anos na atividade - e, um Diretor-Clínico-
cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências
que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CLÍNICAS

Artigo 7º - Ao Diretor-Administrativo compete cumprir as suas atri-
buições e encargos, no concernente:

- I- a atividade financeira do H.M.C., inclusive aos seus proce-
dimentos licitatórios, quando exigíveis ou não dispensáveis;
- II- ao pessoal autárquico, respeitada a competência presidenci-
al, definida no artigo 4º, inc. IV, desta Lei;
- III- ao material, equipamentos, instalações, móveis e utensi-
lios da Autarquia, bem como as suas respectivas conservações
e manutenções, além da higiene e limpeza geral de seus bens
móveis e imóveis; e,
- IV- ao atendimento do público usuário.

Artigo 8º - Ao Diretor-Clínico competirá a supervisão geral, ética
e funcional, de todos os serviços médico-hospitalares do H.M.C., or-
ganizando-os e os orientando, nas suas execuções, conforme o dis-
posto especificamente no seu Regimento Interno ou Estatuto.

DA RECEITA

Artigo 9º - A receita do H.M.C. provirá:

- I- de quaisquer recursos da seguridade social (artigos 195; 198,
§ Único; e, 204 da Constituição Federal de 1988).
- II- das dotações orçamentárias municipais, repasse, transferên-
cias, empenhos, créditos adicionais especiais e/ou suplemen-
tares, e demais recursos provenientes do Município, matriz
instituidora da Autarquia;
- III- de auxílios e subvenções diversos;

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação-

fls.04

IV- de doações, ou liberalidades de terceiros.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 10 - O patrimônio do H.M.C. fica constituído:

- I- inicialmente, pela transferência dos bens móveis e imóveis da Entidade Matriz (Município), conforme consta de seus registros patrimoniais, os quais, desde já, se reputam incorporados ao ativo do H.M.C.- autarquia municipal - para todos os seus efeitos.
- II- por doações, comodatos, permissões, cessões ou concessões de direitos reais de uso, cessões de direitos em geral, e atos de liberalidade, provenientes de terceiros; e,
- III- pelo bens, móveis, imóveis ou semoventes, adquiridos pela Autarquia, a qualquer título.

DO PESSOAL

Artigo 11 - O H.M.C. terá seu Quadro de Pessoal regido por regime jurídico e estatuto ou regimento interno próprios, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Até o prazo do artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (CF-1988), poderá ser admitido pelos regimes jurídicos estatutários ou celetista, o pessoal autárquico do H.M.C., até que não sejam instituídos pela Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, o Regime Jurídico e os Planos de Carreira, determinado pelo artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

§ 3º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I- combater surtos epidêmicos;
- II- atender situações de calamidade pública;
- III- Substituir médicos, dentistas, paramédico-fisioterapeuta, terapeutas, enfermeiros, operador de radiologia, em casos de férias, afastamentos, licença legal e demissão, quando não houver possibilidade de remanejamento e candidatos concursados.

§ 4º - As contratações de que trata o parágrafo 2º deste artigo, terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569 - de 24.11.89 - -continuação-

fls.05

ses.

§ 5º - O recrutamento para atender as necessidades de excepcional interesse público, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação e observará os critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do parágrafo 2º deste artigo, bem como a sua recontração sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 7º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Artigo 12 - Os vencimentos, salários ou contraprestação pecuniárias do pessoal do H.M.C. não poderão, por qualquer modo, ser fixados em níveis inferiores aos adotados pela Administração Direta Centralizada do Município, aos seus funcionários ou servidores, com funções assemelhadas ou iguais (art. 39, § 1º, CF-88).

Artigo 13 - O H.M.C. submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, anualmente, na época própria, o Relatório de suas atividades, durante o exercício anterior imediato.

Artigo 14 - O H.M.C. remeterá ao Prefeito Municipal, na ocasião oportuna, a prestação de contas de seu exercício imediato anterior, a qual integrará o Balanço Geral do Município.

Artigo 15 - O servidor municipal, que for designado para os cargos de Diretor-Presidente; Diretor-Administrativo ou Diretor-Clinico - ou para desempenhar outras funções do Quadro de Pessoal do H.M.C., poderá optar pela situação pecuniária correspondente ao seu cargo ou função, com as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza ou ao local de trabalho (art. 39, §1º, final, CF-88).

Artigo 16 - Ficam criados, inicialmente, para constituírem o Quadro de Pessoal do H.M.C., os cargos: estatutários de provimento em comissão - de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal; e, celetista, na forma que dispôr a legislação pertinente - relacionados no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, com o padrão de vencimentos ou remuneração correspondente ao do Quadro de Pessoal do H.M.C.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Nº 1569 - de - 24.11.89 -continuação-

fls.06

dro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os demais cargos, funções ou atividades, necessários à operacionalidade dos serviços do H.M.C., inclusive os de provimento e efetivo, mediante concursos, serão objetos de lei municipal oportuna.

§ 2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem a "ABC - Associação Beneficente de Cordeirópolis", poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C.

Artigo 17 - O H.M.C., seus bens e serviços, gozarão dos privilégios administrativos típicos do Município de Cordeirópolis, das vantagens tributárias e prerrogativas da Fazenda Pública, notadamente das isenções tributárias e de preços públicos municipais, imunidades de impostos sobre o seu patrimônio, rendas e serviços, vinculados as suas finalidades.

Artigo 18 - O Regimento Interno ou Estatuto do H.M.C. será aprovado por decreto oportuno do Chefe do Executivo Municipal, bem como as suas alterações posteriores.

Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de: I)- HOSPITAL "DR. LUIZ CARDINALLI" - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis; II)"PROF.DR.JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI"- para o setor de Maternidade; e, III) "ADRIANA BOTTON" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 20 - O H.M.C. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o seu Orçamento Geral e respectivo Plano de Aplicação, para o exercício seguinte, bem como relatório de suas atividades e prestações de contas do exercício.

Artigo 21 - Até que se proceda a implantação e o funcionamento pleno e definitivo, que se dará após concluídas as transferências de natureza contábil-patrimonial e funcional, do Município para a Autarquia (H.M.C.), as despesas com a execução da presente lei, serão suportadas e absorvidas pelas dotações previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 - -continuação-

fls.07

Parágrafo Único- A cobertura do crédito de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 23 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cento e oitenta (180) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 24 de novembro de 1989.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 24 de novembro de 1989.

NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 -

-continuação-

fls.08

ANEXO I- A que se refere a Lei nº 1569 de 24.11.89.

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS (H.M.C.)

QUADRO I		
Nº DE FUN ÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	SALÁRIOS BASE NCz\$
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	942,00
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	855,00
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	855,00

QUADRO II		
Nº DE FUN ÇÕES	FUNÇÃO ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL).	SALÁRIOS BASE NCz\$
28	MÉDICO.....	898,00
01	CONTADOR.....	855,00
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	855,00
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	833,00
01	TESOUREIRO.....	790,00
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO.....	790,00
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	682,00
01	ASSISTENTE SOCIAL.....	682,00
01	CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL.....	682,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI.....	660,00
01	CONTADOR AUXILIAR.....	617,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	596,00
02	OPERADOR DE RADIOLOGIA.....	596,00
01	TESOUREIRO AUXILIAR.....	574,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL V.....	574,00
01	CHEFE DO SERVIÇO DE P.A.A.M.....	574,00
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	553,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL IV.....	530,00
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	521,00
	continua.....	

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1569- de 24.11.89 -

-continuação-

fls.09

C2	RECEPCIONISTA.....	510,00
02	ATENDENTE.....	510,00
03	ESCRITURÁRIO-Nível III.....	487,00
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	487,00
C2	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	487,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL II.....	466,00
03	COZINHEIRA.....	444,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL I.....	444,00
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	423,00
02	VIGIA.....	423,00
03	COPEIRA.....	412,00
03	PAGEM.....	412,00
03	SERÇARISTA.....	412,00
03	LAVADEIRA/PASSADEIRA.....	412,00

Cordeirópolis, 24 de novembro de 1989.

NELSON MORALES RUSSI

-Diretor Administrativo-

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

!!!

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Prefeito Municipal de Cordeirópolis:

- colaborar com a execução do plano municipal, bem como, que desempenhe atribuições e atividades relacionadas às suas;
- celebrar acordos, convênios, intermunicipais, estaduais, federais, com entidades públicas ou privadas;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no seu plano de trabalho.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - A administração municipal de Cordeirópolis será exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Conselho Municipal de Administração.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

LEI ^{-PMC}
-REF. PROJETO 0018/99 nº 13/91 de 04/03/91

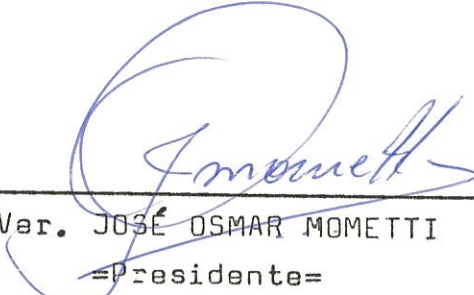
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

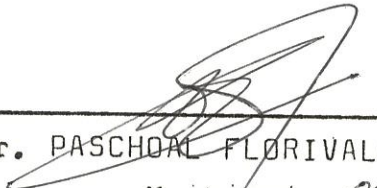
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

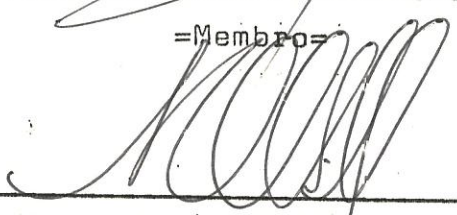
CORDEIRÓPOLIS, 05 / março / 1991


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO LEI - PMC nº 13/91 de 04/03/91

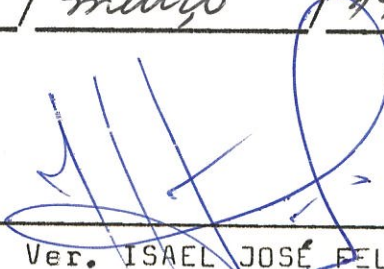
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

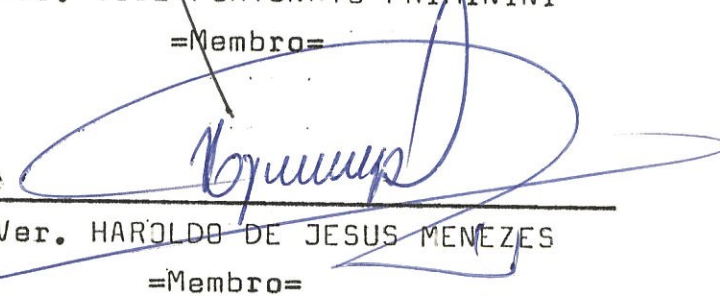
CORDEIRÓPOLIS, 05 / março 1991


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEF 13430 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA SOCIAL=

-REF. PROJETO DE Lei - PMC nº 13/91 de 04/03/91

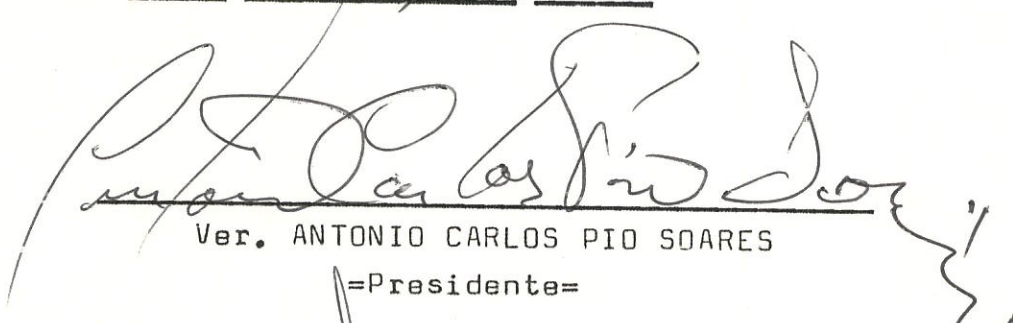
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
POLÍTICO SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

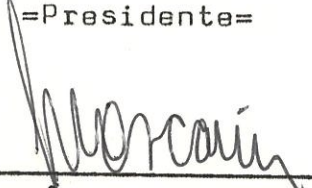
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

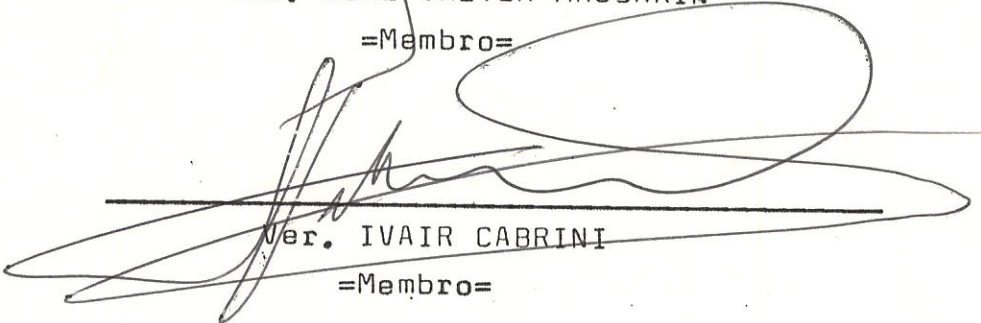
CORDEIRÓPOLIS, 05/ maio / 1991


Ver. ANTONIO CARLOS PIO SOARES

=Presidente=


Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 13
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO LEI - PMC nº 13 / 91 de 04 / 03 / 91

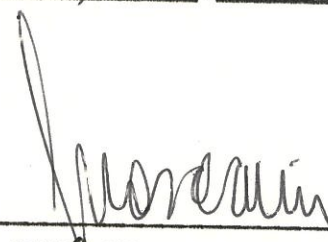
=P A R E C E R=

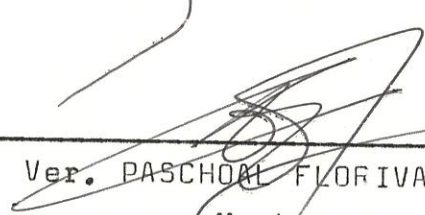
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

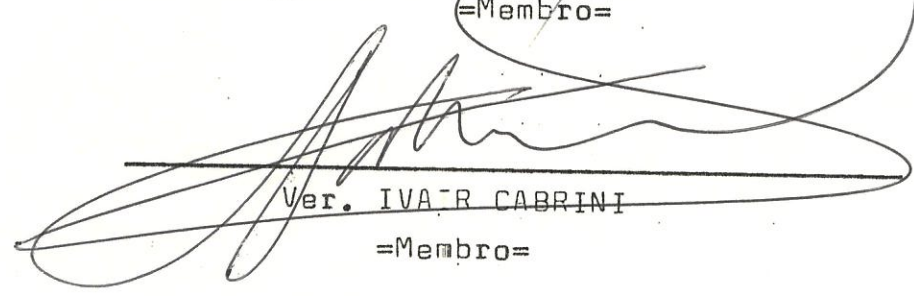
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 05 / março / 1991


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS
=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=